

REQUERIMENTO N.º 11.264/2020

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117, inc. XX, do Regimento Interno e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, **apelando** para que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto a instalação de uma subdelegacia de Polícia Civil no Distrito de Jacaré, localizado no município de Alagoinha, criado pela Lei Municipal n.º 574/2019 (anexo), e em obediência ao art. 4.º da Lei Estadual n.º 5.393/1993.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei Estadual n.º 5.393/1993 estabelece os critérios e condições para criação dos distritos no Estado da Paraíba. De acordo com esta lei, os distritos serão criados por meio de lei municipal. Outrossim, o art. 4.º determina que o Governador do Estado deve criar, até sessenta dias após a publicação da lei municipal, uma subdelegacia da Polícia Civil no distrito criado.

Diante disso, segue em anexo a Lei Municipal de Alagoinha n.º 574/2019, que criou o Distrito de Jacaré, para o conhecimento do Governador do Estado e cumprimento da Lei Estadual 5.393/1993 quanto a instalação de uma subdelegacia da Polícia Civil.

Desta feita, esperamos o apoio dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa de Leis para que este Requerimento de Apelo seja aprovado em Plenário.

Sala de Sessões, aos 02 de setembro de 2020.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 574/2019

Alagoinha–PB, 17 de junho de 2019

Autoria: Marcondes Rodrigues da Silva

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DISTRITO DE JACARÉ NO MUNICÍPIO
DE ALAGOINHA – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Distrito de Jacaré no Município de Alagoinha, no Estado da Paraíba, conforme determinado nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º A sede do Distrito ficará no povoado de Jacaré.

Art. 3º O Distrito de Jacaré limita-se:

I – Ao Norte: Com o Município de Cuitegi

II – Ao Sul: com o sítio Poções

III – Ao Leste: com a linha do trem no limite intermunicipal com Guarabira

IV – Ao Oeste: com a rodovia PB 075 – trecho: Alagoinha/Cuitegi.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2019.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal